

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Outubro de 2001

relativa a certas garantias adicionais quanto à doença de Aujeszky em relação a suínos destinados ao território da Alemanha e que altera as Decisões 93/24/CEE, 93/244/CEE e 2001/618/CE

[notificada com o número C(2001) 3099]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/746/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/20/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) As garantias adicionais em matéria de comércio intracomunitário de suínos relativas à doença de Aujeszky e as listas de territórios dos Estados-Membros indemnes desta doença em que estão a ser aplicados programas aprovados de controlo desta doença foram estabelecidas nas Decisões 93/24/CEE ⁽³⁾ e 93/244/CEE ⁽⁴⁾, ambas com a última redacção que lhes foi dada pela Decisão 2000/280/CE ⁽⁵⁾, que, a partir de 1 de Julho de 2002, serão revogadas e substituídas pela Decisão 2001/618/CE ⁽⁶⁾.

(2) Em certas partes do território da Alemanha, foi empreendido um programa de erradicação da doença de Aujeszky, que tinha sido aprovado pela Decisão 95/210/CEE da Comissão ⁽⁷⁾.

(3) No que respeita a este programa de erradicação, a Decisão 95/211/CE ⁽⁸⁾, que altera a Decisão 93/244/CEE, concedeu à Alemanha certas garantias adicionais quanto à doença de Aujeszky em relação a suínos destinados ao seu território.

(4) A Alemanha considera que os *Länder* de Hesse, Saxónia-Holstein, Sarre, Hamburgo, Brema e Berlim estão hoje em dia isentos da doença de Aujeszky e apresentou à Comissão documentação comprovativa, tal como previsto no artigo 10.º da Directiva 64/432/CEE.

(5) Considera-se que o programa foi bem sucedido no que respeita à erradicação desta doença nos *Länder* em causa.

(6) Em relação à circulação de suínos a nível nacional, as autoridades da Alemanha aplicam regras pelo menos equivalentes às previstas nas garantias adicionais estabelecidas na legislação comunitária.

(7) Tais garantias adicionais não devem, porém, ser requeridas a Estados-Membros ou regiões de Estados-Membros considerados isentos da doença de Aujeszky.

(8) As Decisões 93/24/CEE, 93/244/CEE e 2001/618/CE da Comissão devem ser alteradas por forma a incluir os *Länder* de Hesse, Saxónia-Holstein, Sarre, Hamburgo, Brema e Berlim da Alemanha na lista de territórios dos Estados-Membros ou suas regiões isentos da doença de Aujeszky e a suprimir tais *Länder* da lista de territórios em que estão a ser aplicados programas aprovados de controlo desta doença.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão 93/24/CEE e o anexo I da Decisão 2001/618/CE são substituídos pelo texto que consta do anexo I da presente decisão.

O anexo I da Decisão 93/244/CEE e o anexo II da Decisão 2001/618/CE são substituídos pelo texto que consta do anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 15 de Outubro de 2001.

⁽¹⁾ JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.

⁽²⁾ JO L 163 de 4.7.2000, p. 35.

⁽³⁾ JO L 16 de 25.1.1993, p. 18.

⁽⁴⁾ JO L 111 de 5.5.1993, p. 21.

⁽⁵⁾ JO L 92 de 13.4.2000, p. 24.

⁽⁶⁾ JO L 215 de 9.8.2001, p. 48.

⁽⁷⁾ JO L 132 de 16.6.1995, p. 19.

⁽⁸⁾ JO L 132 de 16.6.1995, p. 21.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Outubro de 2001.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

*ANEXO I***«Estados-Membros ou suas regiões isentos de doença de Aujeszky em que é proibida a vacinação**

Dinamarca:	todas as regiões
Reino Unido:	todas as regiões de Inglaterra, Escócia e País de Gales
França:	Os departamentos de Aisne, Allier, Ardennes, Ariège, Aube, Aude, Aveyron, Bas-Rhin, Bouches-du-Rhône, Calvados, Cantal, Charente, Charente-Maritime, Cher, Corrèze, Côte d'Or, Creuse, Deux-Sèvres, Dordogne, Doubs, Eure, Eure-et-Loir, Gard, Gers, Gironde, Haute-Garonne, Haute-Loire, Haute-Marne, Haute-Pyrénées, Haut-Rhin, Haute-Saône, Indre, Indre-et-Loire, Jura, Landes, Loire, Loire-Atlantique, Loir-et-cher, Loiret, Lot, Lot-et-Garonne, Lozère, Maine-et-Loire, Marne, Meurthe-et-Moselle, Meuse, Moselle, Nièvre, Oise, Pyrénées-Atlantiques, Puy-de-Dôme, Rhône, Sarthe, Saône-et-Loire, Savoie, Seine-Maritime, Somme, Vaucluse, Tarn, Tarn-et-Garonne, Territoire de Belfort, Vendée, Vienne, Vosges, Yonne
Finlândia:	todas as regiões
Alemanha:	os <i>Länder</i> da Turíngia, Saxónia, Brandeburgo, Meclemburgo-Pomerânia Ocidental, Saxónia-Anhalt, Renânia-Palatinado, Bade-Vurtemberg, Hesse, Saxónia-Holstein, Sarre, Hamburgo, Brema e Berlim
Áustria:	todas as regiões
Suécia:	todas as regiões
Luxemburgo:	todo o território»

*ANEXO II***«Estados-Membros ou suas regiões em que são aplicados programas aprovados de controlo da doença de Aujeszky**

Alemanha:	Os <i>Länder</i> da Baixa Saxónia, Renânia do Norte-Vestefália e Baviera»
-----------	---
